



**ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, às treze horas e trinta e cinco minutos, iniciou-se a Terceira Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Guilherme Augusto Caputo Bastos, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Ronaldo Curado Fleury. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho** declarou aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Exmos. Ministros Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente, Márcio Eurico Vitral Amaro, Augusto César Leite de Carvalho e Alexandre de Souza Agra Belmonte. O **Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho** cumprimentou os presentes, facultando a palavra aos Srs. Ministros. Ato contínuo, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa registrou o transcurso do aniversário natalício do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, externando votos de muitos anos de vida, com saúde e paz. Associaram-se à manifestação o Dr. Ronaldo Curado Fleury, Subprocurador-Geral do Trabalho, em nome do Ministério Público do Trabalho, e o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, em nome dos advogados que militam nesta c. Corte. (Anexo 01). Não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-ED-RR - 25900-67.2008.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Adriana Augusta de Moura Souza, Embargado(a): CÂMARA DE MEDIAÇÃO DE ARBITRAGEM DE MINAS GERAIS S/S LTDA., Advogado: Guilherme Picinin Velloso, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 142400-69.2003.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO BRADESCO SA E OUTROS, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procuradora: Teresa Cristina D'Almeida Basteiro, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-RR - 131140-48.2005.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Edwane Fabrício Pimenta de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono do Embargante. **Neste momento**, o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga tomou assento no plenário, participando do julgamento dos processos seguintes. **Processo: E-ED-RR - 156700-08.2000.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FRANCISCO DE ASSIS GHIDETTI, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: José Tôres das Neves, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sandro Ronaldo Rizzato, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão.; **Processo: E-ED-RR - 442-75.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ANTONIO DOS SANTOS BORGES DE MORAES, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Rayanne Neves Rocha, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogada: Joana Pinto Lucena, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Falou pelo Embargante a Dra. Renata Alvarenga Fleury.; **Processo: E-RR - 473-80.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Nei Fernando Marques Brum, Embargado(a): JOSÉ MARCÍLIO CARDOSO MARTINS E OUTROS, Advogada: Sabrina Safar Laranja, Embargado(a): CONSTRUTORA E PRESTADORA CALDAS LTDA., Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão; II - Falou pelo Embargante o Dr. Nei Fernando Marques Brum.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 124-39.2011.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES LIBERAIS UNIVERSITÁRIOS REGULAMENTADOS - CNTU, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Verônica Quihillaborda Irazabal Amaral, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS PROFISSÕES LIBERAIS - CNPL, Advogado: Amadeu Roberto Garrido de Paula, Advogado: Emerson Douglas Eduardo Xavier dos Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

227400-42.2008.5.12.0009 da 12a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LEDA DA SILVA E OUTRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Alisson de Bom de Souza, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1600-40.2012.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RAFAELA MARTINS DE OLIVEIRA BATISTA, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruna Lemos Turza Ferreira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: E-RR - 1993-30.2012.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Daniel Rodrigues Monteiro Mendes, Embargado(a): MAYARA GODOY DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: AgR-E-RR - 17700-04.2013.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANTONIO JOABE DANTAS DE FARIAS, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Adriana Abraão Lariu, Advogado: Víctor Hackradt Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 36300-96.2010.5.23.0081 da 23a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Thiago José Segatto Menezes, Advogada: Claudete Ribeiro de Lima, Agravado(s): EDER HERMES, Advogada: Nádima Vasconcelos de Figueiredo, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo regimental, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos.; **Processo: E-RR - 420-37.2012.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CHRISTIAN DE FARIAS OLIVEIRA, Advogado: Hermes Fernando Amaro Alvariz, Embargado(a): TÊXTIL RENAUXVIEW S.A., Advogado: Flávio da Silva Candemil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Lelio Bentes Corrêa, Hugo Carlos Scheuermann e Cláudio Mascarenhas Brandão. Obs.: I - A Subseção, examinando questão de ordem apresentada pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão "concernente à afetação da matéria ao Tribunal Pleno, a fim de uniformizar o entendimento desta Corte quanto à aplicação do artigo 651 da CLT, considerando, especialmente, o resultado da votação, por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

maioria de apenas um voto, e a existência de divergência entre a jurisprudência das Subseções Especializadas em Dissídios Individuais", DECIDIU, por maioria, não suspender o julgamento do feito, vencido o Exmo. Ministro Cláudio Brandão; II - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; III - O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen registrou ressalva de fundamentação.; **Processo: E-ED-Ag-RR - 560-21.2013.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: JAZIEL MENEZES CAMPOS, Advogado: Joel Corrêa da Rosa, Embargado(a): CELESC DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Marina Moura Lisboa Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 716-97.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONSORCIO INTERPAR, Advogado: Airton José Malafaia, Agravado(s): PEDRO CASSEMIRO DOS SANTOS, Advogado: José Nazareno Goulart, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-Ag-AIRR - 144100-23.2009.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Embargado(a): RUBENS ANTONIO FREIRE, Advogado: Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 43200-38.2008.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTEVÃO VENÂNCIO ROSA DE SOUZA, Advogado: Jose Roberto Mozzaquatro Magrini, Embargado(a): FRIGORÍFICO MERCOSUL S.A., Advogado: Potira Kluwe Costa Pereira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-RR - 168-09.2011.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FRANCIS LOURDES GUIMARÃES DO PRADO, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Mariana Oliveira Knofel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 632-51.2011.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Embargante: SONIA MARILDA ALVES DE LIMA, Advogado: Fernando Augusto Sestari Alves, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 1378-27.2011.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): EDENILSON GALHOTI E OUTRO, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 27400-03.2004.5.09.0089 da 9a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Carina do Carmo Castilho, Embargado(a): IECSA-GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Carmen Roberta Franco, Embargado(a): CONSTRUÇÕES CIVIS PEIXOTO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 39485-86.2006.5.15.0120 da 15a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): EVANDRO DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Sérgio de Jesus Pássari, Embargado(a): CANAÃ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: André Luiz Gonçalves Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "prescrição - indenização por danos morais - acidente do trabalho - marco inicial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 70200-50.2013.5.21.0007 da 21a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ROSINEIDE DOS SANTOS DANTAS, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Adriana Abraão Lariu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 113000-50.2012.5.17.0004 da 17a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Sandoval Zigoni Júnior, Advogada: Vanessa Marques da Cunha, Embargado(a): ADENILDO FORTUNATO DOS SANTOS, Advogada: Máira Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 126500-41.2013.5.21.0004 da 21a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SANDRA CABRAL DE ARAUJO, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Embargado(a): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Víctor Hackradt Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 841800-20.2008.5.09.0001 da 9a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PERMUTION MULTI SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ivan Sérgio Tasca, Embargado(a): LUCIANO MOREIRA NASCIMENTO, Advogado: Sérgio de Aragón Ferreira, Embargado(a): E. J. KRIEGER & CIA. LTDA., Advogado: Ivan Sérgio Tasca, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 125500-78.2007.5.03.0016 da 3a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

FÁBIO MARCONDES LIMA SANTOS, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: João Marcos Grossi Lobo Martins, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, devendo os autos permanecer na Secretaria aguardando pronunciamento do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria tratada na Orientação Jurisprudencial 247 da SDI/TST.; **Processo: E-RR - 160-59.2012.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MANOEL CAROLINO DE JESUS E OUTRO, Advogada: Fernanda de Souza Dutra, Embargado(a): ALESSANDER RIBEIRO GOMES, Advogado: Guilherme Mayer Amin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento.; **Processo: E-ED-RR - 798-32.2011.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): LUIZ PAULO GONZAGA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento, com a ressalva do Relator.; **Processo: E-RR - 224-64.2011.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): IEDA MAFRA HAGGE, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "Dano Moral. Demora na Readmissão de Empregada Anistiada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais. Prejudicado o exame do tema referente à redução do valor do quantum indenizatório.; **Processo: E-RR - 144800-16.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Embargado(a): ALLECEY FERREIRA BARBOSA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 146200-65.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Embargado(a): DANILLO GOMES NASCIMENTO, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: suspender o julgamento do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 208800-25.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Embargado(a): WEBERSON FERREIRA PEREIRA, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-ED-E-RR - 684-30.2010.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): FRANCISCO WAGNER IZIDORIO, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Agravado(s): PFT PARANAGUA TERMINAIS DE PRODUTOS FLORESTAIS LTDA, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 46400-07.2009.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO RURAL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MÁRCIA DÉBORA BATISTA PAIM, Advogada: Marina de Acioli Roma de Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-RR - 211700-48.2006.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Angela Maria da C. Silva, Procurador: Nazario Cleodon de Medeiros, Agravado(s): EDUARDO GASPAROTTO, Advogado: Fábio Schuindt Falqueiro, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após: a) os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann e Cláudio Mascarenhas Brandão terem votado no sentido de conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; b) os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Ives Gandra Martins Filho terem consignado voto no sentido de dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 12-47.2012.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS BG ERECHIM LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Daniela Farneda, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Embargado(a): SIDINEI ALBERTO ZACCHARIAS DA SILVA, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Andressa Paula Bevilaqua, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, após: a) o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, ter votado no sentido conhecer dos embargos interpostos pelas reclamadas apenas quanto ao tema "ressarcimento de despesas - lavagem de uniformes", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de ressarcimento das despesas pela lavagem de uniformes; e b) o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen ter consignado voto no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.;

Processo: E-RR - 985-08.2011.5.05.0005 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: EVANDRO LIMA BRITO E OUTRO, Advogado: Alender Rodrigues Brandão Correia, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcela Peixoto França Pereira, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencido o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão.;

Processo: Ag-E-AIRR - 773-42.2011.5.15.0123 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DIEGO ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: João Antonio Bueno e Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BURI, Advogado: Ana Carolina Domingues de Oliveira Araújo, Agravado(s): MAR BRASIL CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e II) determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.;

Processo: Ag-E-ARR - 945-90.2011.5.04.0122 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ORGAO DE GESTAO MAO DE OBRA TRAB PORT AVUL PORTO RGDE, Advogado: Julio César Gatti Vaccaro, Agravado(s): LUIS CLAUDIO DA SILVA BORDA, Advogado: Leandro de Azevedo Bemvenuti, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) determinar a aplicação da multa de 1% (um por cento) prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.;

Processo: E-ED-RR - 63900-37.2009.5.03.0032 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: REAL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Daniel Muniz da Silva, Embargado(a): VALDEI FERREIRA SANTANA, Advogado: Karina Maria Ribeiro Aleixo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.;

Processo: E-RR - 111140-20.2005.5.02.0281 da 2a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BRINQUEDOS BANDEIRANTES S.A., Advogada: Gisele Vicente de Souza, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Embargado(a): ANTONIO DE LIMA GAMA, Advogada: Aline Gonçalves Gama, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencido o Exmo. Ministro Cláudio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Mascarenhas Brandão.; **Processo: E-RR - 113700-56.2005.5.02.0079 da 2a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SAO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogado: Maria Antonietta Mascaro, Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Embargado(a): CARLOS ALBERTO DE SOUZA LIMA, Advogado: Edmir Oliveira, Embargado(a): CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 116-89.2011.5.11.0001 da 11a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Milton Araújo Ferreira, Embargado(a): IVAN DA SILVA MARQUEZINI, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 107-15.2011.5.11.0006 da 11a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maira Cirineu Araújo, Advogado: Milton Araújo Ferreira, Advogado: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): FÁBIO REBOUÇAS BEZERRA MODESTO, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 120000-59.2007.5.12.0055 da 12a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: AGROAVÍCOLA VÊNETO LTDA., Advogado: Carlos Eugênio Benner, Advogado: André Luiz da Silva Trombim, Embargado(a): VALDETE BERNARDO LANGER, Advogada: Mara Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 52100-55.2009.5.09.0093 da 9a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA REGIÃO NORTE DO PARANÁ - SICREDI E OUTRA, Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Embargado(a): ALZIRA KIYOE HAYASHI, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Embargado(a): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogado: Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento e de fundamentação.; **Processo: AgR-E-AIRR - 389-03.2012.5.02.0254 da 2a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): MARCIO BARONE BORGES, Advogada: Luciana Maria de Ornelas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1360-65.2010.5.02.0251 da 2a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Agravado(s): ESPÓLIO de LAMONIER



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RODRIGUES JÚNIOR, Advogada: Daniella Silva Alvarenga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, com aplicação da multa do artigo 18 do CPC.; **Processo: E-RR - 1464-27.2010.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MASCARENHAS BARBOSA-ROSCOE S.A. - CONSTRUÇÕES, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): FRANCISCO MILITAO TEIXEIRA, Advogada: Rosselma Maria Soares de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 1640-93.2011.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRAZER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP, Advogada: Monise Ariane Damas da Costa, Agravado(s): SÉRGIO CÂNDIDO DA SILVA, Advogado: Tácio Constantino dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa do artigo 18 do CPC.; **Processo: E-RR - 2344-13.2010.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: DENISE DE FREITAS MENDONÇA GODINHO, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Embargado(a): NDT DO BRASIL LTDA., Advogada: Sílvia da Graça Gonçalves Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 38600-20.2009.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MANOEL CLEMENTINO DE BRITO NETO, Advogado: Renato Coelho de Farias, Embargado(a): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: José Coêlho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-RR - 57600-31.2010.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TECNOMETAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES MECÂNICAS LTDA., Advogado: Marco Antônio Corrêa Ferreira, Agravado(s): CARLOS MAGNO BARCELOS, Advogada: Andrea Capistrano Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 74600-93.2003.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): WILSON CARVALHEDO DA PAZ, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 117400-80.2006.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EDGAR TOMOAKI SAITO, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Advogada: Marlene Ricci, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 136900-29.2008.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: AGÊNCIA ESTADO LTDA., Advogada: Juliana Di Giácomo de Lima, Embargado(a): ANA WEISS, Advogado: Paulo Bicudo, Embargado(a): S.A."O ESTADO DE SÃO PAULO", Advogado: José Luiz dos Santos, Advogada: Simone



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Varanelli Lopes Marino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-AIRR - 144600-70.2007.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S/A, Advogado: Gustavo Antônio Feres Paixão, Agravado(s): LIDIANE MARIA DE JESUS, Advogado: Wilson Rodrigues Gonçalves, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, com aplicação da multa do artigo 18 do CPC.; **Processo: E-RR - 197800-56.2008.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Embargado(a): JOAO CARLOS LOPES, Advogado: Joana D'Arc Silva Menegaz Morilha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-AIRR - 224300-84.2009.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AGOP ARNALDO DAKESSIAN, Advogado: Valdemir José Henrique, Agravado(s): JOÃO CARLOS MOREIRA SALVADOR, Advogada: Rose Cássia Jacintho da Silva, Agravado(s): DAJAD CARLOS DAKESSIAN, Agravado(s): AGDA COMERCIAL LTDA. - ME, Advogado: Benedito Maria Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento com aplicação da multa do artigo 18 do CPC. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e quarenta e um minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze.

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Ministro Vice-Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais